



Graduação  Pós-Graduação  
 Artigo completo  Relato de prática  Resumo expandido

## ADOÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO SETOR PÚBLICO BRASILEIRO: Uma revisão sistemática da literatura

Patrícia Lopes Nazário da Costa  
Universidade Federal do Piauí  
patriciacosta@ufpi.edu.br

Maria de Lourdes de Melo Salmito Mendes  
Universidade Federal do Piauí  
admsalmito@ufpi.edu.br

### RESUMO

**Objetivo:** Este estudo tem como objetivo sistematizar como a literatura científica tem abordado o uso e a adoção concreta da inteligência artificial na Administração Pública brasileira nos últimos cinco anos. **Método:** Seguindo as diretrizes do protocolo PRISMA, realizou-se uma busca estruturada no Portal de Periódicos da Capes. Foram recuperados inicialmente 217 artigos combinando descritores de inteligência artificial e gestão pública. Após a aplicação de critérios de exclusão e triagem de duplicatas, estudos estrangeiros e protótipos acadêmicos, restaram 4 artigos focados em casos reais e institucionalizados. **Resultados:** Os achados revelam a aplicação da IA dividida em três eixos principais: Poder Judiciário, Controle/Fiscalização e Atendimento ao Cidadão. Foram mapeadas as principais vantagens, como alocação inteligente de recursos e proteção de dados abertos, além dos desafios éticos, estruturais e a tensão entre eficiência e o princípio da legalidade. **Conclusão:** A temática evidencia uma transição da teoria à prática, saindo dos protótipos para ferramentas institucionalizadas. Conclui-se que a IA já traz impactos sociais e otimização comprovada, contudo, sua plena adoção no Brasil demanda supervisão constante, transparência regulatória e o desenvolvimento de soluções voltadas à soberania de dados do Estado.

**Palavras-chave:** Administração pública; inteligência artificial; tecnologia; *machine learning*



## 1 INTRODUÇÃO

A Inteligência Artificial (IA) é uma tecnologia que permite às máquinas, como os computadores, realizarem ações tipicamente humanas. Essas ações incluem a autonomia em atuações humanas, como o aprendizado, a solução de problemas, tomada de decisões, interpretação de informações e a criatividade (Stryker; Kavlakoglu, 2024). No contexto da Administração Pública esta tecnologia já é utilizada em diversos setores, apresentando ganhos em agilidade, eficiência e servindo de base para decisões mais assertivas, mas também levantando desafios éticos, operacionais e legais.

A IA é capaz de transformar a relação entre estado e sociedade, com efeitos em áreas como a segurança, a educação e a qualidade de vida das pessoas. No entanto, além de benefícios também é necessária cautela quanto à realização de investimentos nesta área pois, debates de natureza jurídica, ética e social são imprescindíveis quando se trata de utilização de IA em setores nos quais pode haver substituição de pessoas por esta tecnologia (Campos; Figueiredo, 2022).

Os estudos como os de Desordi e Bona (2020) exploram o conceito de eficiência aplicada ao setor público, tratam sobre conceitos e aplicabilidade da IA e por fim trazem situações práticas em que a mesma é utilizada em órgão governamentais, buscando, com isso, comprovar a importância da IA para a consolidação da eficiência almejada pela Administração Pública. Rocha *et al* (2022) discutem sobre a importância de serem definidos os direitos de autoria quando se utiliza a IA. Os autores entendem como necessária a manifestação do poder público para regulamentar tal tema para assegurar a responsabilidade.

Apesar do crescente volume de produções acadêmicas sobre IA, nota-se que grande parte da literatura ainda se concentra em modelos preditivos, protótipos em ambiente controlado ou testes isolados. Diante da necessidade de compreender o cenário real da transformação digital no Estado, chegou-se à seguinte questão de pesquisa: Como a inteligência artificial tem sido concretamente institucionalizada na administração pública brasileira nos últimos anos, e quais são os desdobramentos, vantagens e desafios reais relatados a partir do seu uso prático?

Para responder a essa pergunta, este trabalho tem como objetivo realizar uma revisão sistemática da literatura científica focada estritamente na identificação de casos concretos e ferramentas de IA já implementadas no setor público nacional. Diferenciando-se de análises puramente teóricas, esta pesquisa avalia criticamente as soluções em operação no cotidiano da administração pública para mapear seus desdobramentos práticos. O intuito é evidenciar como



o Estado busca obter o máximo de benefícios de otimização de recursos por meio da tecnologia, identificando ao mesmo tempo as lacunas estruturais e os atritos regulatórios que precisam ser solucionados, sem deixar de lado valores fundamentais como transparência, justiça e o devido processo legal.

O presente artigo estrutura-se iniciando com uma breve fundamentação teórica acerca da Inteligência Artificial e sua regulamentação. Em seguida, detalha os rigorosos procedimentos metodológicos utilizados para a filtragem da literatura. Posteriormente, apresenta os resultados, mapeando as tecnologias implementadas em diversos setores governamentais e discutindo criticamente os ganhos e desafios da sua utilização. Por fim, conclui-se com reflexões e propostas de melhorias para a governança e a aplicabilidade da IA no setor público brasileiro

## 2 REVISÃO DA LITERATURA

No Brasil já existe autorização regulamentada sobre a utilização de tecnologias como a IA para a gestão de políticas públicas visando o aumento da eficiência na Administração Pública (Brasil, 2021). No entanto, carece de regulamentação o uso da IA, os princípios, direitos e deveres. Para tanto, tramita no Congresso Nacional o Projeto de Lei (PL) nº 2338, de 2023 (Brasil, 2023), que foi aprovado no Senado Federal e seguiu para a Câmara dos Deputados e trata de normas sobre direitos autorais. O dispositivo busca assegurar segurança jurídica e o uso ético da tecnologia. O texto também normatiza acerca da remuneração de autores, garantindo assim a valorização dos mesmos (Brasil, 2024a). Sobre Sistemas de Inteligência Artificial o projeto de lei traz o seguinte conceito:

Sistemas de Inteligência Artificial: sistema computacional, com graus diferentes de autonomia, desenhado para inferir como atingir um dado conjunto de objetivos, utilizando abordagens baseadas em aprendizagem de máquina e/ou lógica e representação do conhecimento, por meio de dados de entrada provenientes de máquinas ou humanos, com o objetivo de produzir previsões, recomendações ou decisões que possam influenciar o ambiente virtual ou real. (BRASIL, 2023)

Em 2024 foi instituído o Comitê Interministerial para a Transformação Digital – CITDigital (Brasil, 2024b), órgão responsável pelo assessoramento da Presidência da República em questões de criação e acompanhamento de políticas públicas que visam a transformação digital. O dispositivo prevê, dentre outras atribuições do CITDigital, a elaboração e envio à Presidência da República de propostas e diretrizes que visam a

transformação digital. Assim, percebe-se que existe a iniciativa de estabelecer dispositivos legais que visam o estudo, acompanhamento e proposição de políticas públicas voltadas à inovação digital.

Estudos como o de Niaradi e Nascimento (2023) buscam responder sobre os riscos do uso da IA nos procedimentos de auditoria, pois segundo os autores, tal procedimento pode ferir a garantia do devido processo legal. Lírio do Valle (2020) reconhece a importância da utilização, na Administração Pública, de sistemas baseados em IA considerando os ganhos que refletem na qualidade da decisão, mas pontua a necessidade de serem reavaliados os conceitos de direito administrativo, pois, para a autora, estes são construídos a partir do pressuposto de que as relações se dão entre agentes humanos e a utilização de IA para compor ou manifestar a vontade da Administração Pública muda o cenário, por inserir um agente não humano nesta relação.

Araújo e Zullo (2020) chamam a atenção para o aumento da utilização, em diversos serviços, de algoritmos baseados em *machine learn* para prever e recomendar conteúdo. No setor público, os autores afirmam que a utilização de IA para recomendação ainda é pouco utilizada, o que constitui campo promissor para exploração. Sobre a definição de algoritmo, Swait Jr (1991) afirma:

Um algoritmo é uma sequência ordenada finita de operações bem definidas e eficazes que, quando executadas por um computador, operando sobre dados caracterizando o estado atual do contexto e o estado desejado, sempre termina num determinado período de tempo, produzindo uma solução ou indicando que a solução não pode ser obtida. (Swait Jr, 1991, p. 4).

Passando para o setor de compras públicas, é possível citar o uso da Inteligência Artificial na análise de determinados procedimentos visando identificar possíveis fraudes, através de uma ferramenta de auditoria contínua, o Analisador de Licitações, Contratos e Editais(Alice). Com isso, gera-se uma economia considerável ao estado, que deixa de gastar em compras suspensas, que apresentam algum problema, a partir da indicação da IA (Alice, 2022).

No poder judiciário também há a utilização de tecnologias inovadoras, como a inteligência artificial, que visam obter uma maior rapidez na tramitação e resolução processual. Bordoni e Tonet (2020) reforçam a importância da normatização do tema bem como a necessidade de discussão sobre aspectos éticos da sua utilização. O debate ético surge mais uma vez, agora no estudo de Moraes (2023) que defende a necessidade da normatização deste assunto e discute como o direito constitucional à informação abrange também o direito de o cidadão



saber se os seus direitos estão sendo decididos por meio de IA. Enquanto a legislação que regulamenta a IA não entra em vigor, diversos setores divulgam notas e diretrizes específicas sobre sua aplicação, buscando orientar o uso da tecnologia dentro de suas respectivas áreas de atuação.

### 3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Para o desenvolvimento deste trabalho foi utilizada a pesquisa sistemática de literatura. A escolha deu-se pela necessidade de identificar, analisar e sintetizar as ocorrências disponíveis em trabalhos já publicados acerca da aplicação da inteligência artificial na administração pública brasileira. Os trabalhos na modalidade de Revisão Sistemática são considerados, em sua maioria, originais por serem realizados a partir de estudos já executados e utilizando rigor metodológico (Rother, 2007). No mesmo sentido, e de acordo com Sampaio e Mancini (2007, p. 84), “esse tipo de investigação disponibiliza um resumo das evidências relacionadas a uma estratégia de intervenção específica, mediante a aplicação de métodos explícitos e sistematizados de busca, apreciação crítica e síntese da informação selecionada.”. Desta forma, os autores convergem no sentido de que pesquisas realizadas com revisão sistemática constituem elemento fundamental para o avanço de estudos em determinado tema.

Com base nos principais fundamentos do Protocolo PRISMA (*Preferred Reporting Items for Systematic Reviews and Meta-Analyses*), que atualiza as diretrizes para a elaboração de revisões sistemáticas (Page et al., 2021), este estudo adotou um processo estruturado de busca, seleção e análise dos trabalhos, de modo a assegurar a qualidade e a relevância dos estudos incluídos. Foram considerados apenas artigos científicos publicados em periódicos, excluindo-se outros tipos de materiais, como livros, teses e dissertações. Além disso, a pesquisa contemplou exclusivamente artigos de acesso aberto, o que facilita tanto a consulta quanto a replicação do estudo. Dessa forma, trabalhos que exigiam assinatura ou pagamento para acesso completo foram desconsiderados. Por fim, o recorte temporal abrangeu publicações entre os anos de 2020 e 2025.

As principais fontes de informação para a busca foram o Portal de Periódicos da Capes. O processo de seleção dos artigos seguiu o seguinte método, conforme as diretrizes do PRISMA, a fim de garantir o rigor e a transparência da revisão.

No mês de março de 2026, foi realizada a busca no portal de Periódicos da Capes, buscando identificar estudos relacionados à aplicação da inteligência artificial no contexto da

Administração Pública. A configuração dos campos de busca no Portal de Periódicos da Capes foi a seguinte: "Buscar tudo cujo título contenha o primeiro descritor" e "Qualquer campo contenha o segundo descritor". Esses conjuntos foram articulados pelo operador booleano *AND*, garantindo a recuperação de artigos que abordassem simultaneamente os dois domínios temáticos. Após a execução da busca inicial, foram aplicados filtros adicionais para refinar os resultados. No tipo de material, foi selecionado "Artigo" e os filtros aplicados foram: apenas acesso aberto, para garantir o acesso ao documento e publicados nos últimos 5 anos (2021 a 2026), buscando-se assegurar a seleção de estudos contemporâneos sobre o tema. Desta busca inicial, resultaram 217 artigos, distribuídos entre as combinações de palavras-chave, como evidenciado na Tabela 1.

**Tabela 1: Resultado da busca pelos descritores mencionados**

Descritores	Quantidade de artigos
" <i>artificial intelligence</i> " and " <i>public administration</i> "	93
" <i>artificial intelligence</i> " and " <i>public management</i> "	2
" <i>artificial intelligence</i> " and " <i>public sector</i> "	56
"inteligência artificial" and "administração pública"	19
"inteligência artificial" and "gestão pública"	6
"inteligência artificial" and "setor público"	7
" <i>machine learning</i> " and " <i>public administration</i> "	18
" <i>machine learning</i> " and " <i>public management</i> "	1
" <i>machine learning</i> " and " <i>public sector</i> "	14
" <i>machine learning</i> " and "gestão pública"	0
" <i>machine learning</i> " and "administração pública"	1
" <i>machine learning</i> " and "setor público"	0

Fonte: Dados da pesquisa

Os resultados obtidos foram exportados para o *software Mendeley* para organização e identificação de duplicidades. Através do aplicativo e de análise manual, foram identificados e removidos 27 artigos duplicados, restando 190 artigos para a fase de triagem.

O processo de filtragem seguiu etapas rigorosas. Primeiramente, realizou-se a leitura dos títulos dos 190 artigos para identificar e excluir aqueles que tratavam explicitamente de administrações públicas estrangeiras (com menções diretas a outros países, União Europeia, organizações americanas, etc.). Nesta etapa, 57 trabalhos foram excluídos, restando 133 artigos.

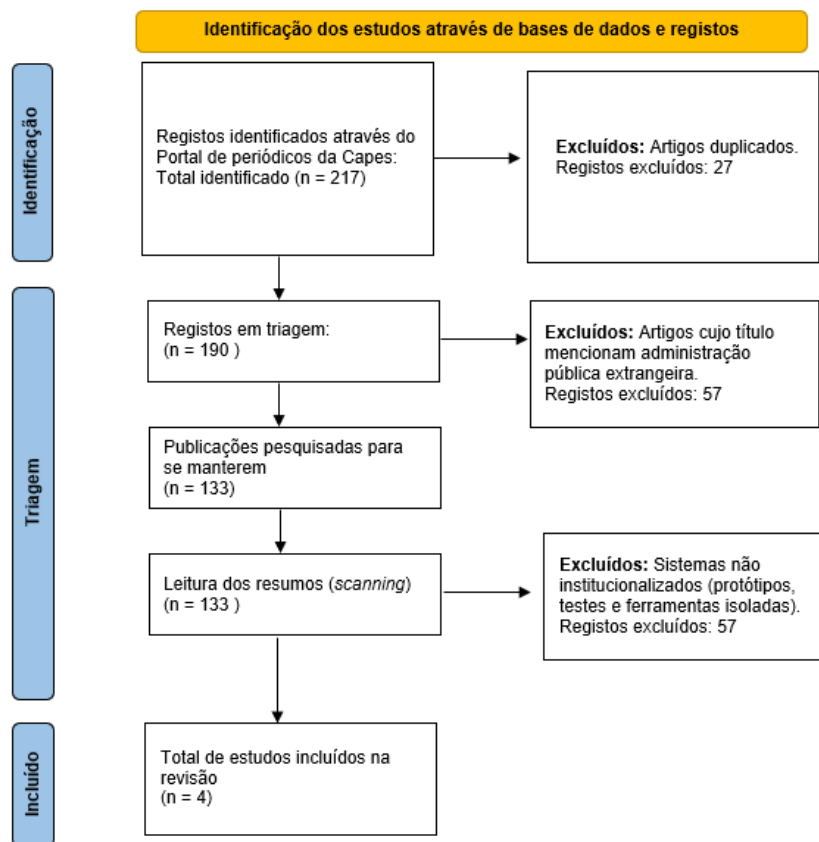
Em seguida, para os trabalhos cujos títulos eram genéricos ou não identificavam o país, foi feita uma nova triagem a partir da leitura dos resumos (*scanning*), buscando garantir que a pesquisa fosse focada estritamente na administração pública brasileira (ou em aplicabilidade genérica compatível com o Brasil).

A etapa final aplicou o critério de exclusão qualitativo mais rigoroso desta revisão: a separação entre testes/simulações acadêmicas e os sistemas de fato institucionalizados. Foram excluídos os artigos que descreviam apenas protótipos em ambiente controlado, estudos preditivos não adotados pelo governo ou usos isolados de ferramentas comerciais por servidores. Ao final dessa triagem, 4 artigos atenderam integralmente ao escopo, por descreverem e analisarem exemplos reais, concretos e já implementados de Inteligência Artificial operando no setor público nacional.

A Figura 01 mostra o fluxograma de seleção e triagem dos arquivos, conforme o protocolo PRISMA.

**Figura 01. Fluxograma**

PRISMA 2020 Fluxograma para novas revisões sistemáticas que incluam buscas em bases de dados, protocolos e outras fontes



Traduzido por: Verónica Abreu\*, Sónia Gonçalves-Lopes\*, José Luís Sousa\* e Verónica Oliveira / \*ESS Jean Piaget - Vila Nova de Gaia - Portugal de: Page MJ, McKenzie JE, Bossuyt PM, Boutron I, Hoffmann TC, Mulrow CD, et al. The PRISMA 2020 statement: an updated guideline for reporting systematic reviews. BMJ 2021;372:n71. doi: 10.1136/bmj.n71

Fonte: Autoras (Adaptado)

**Quadro 1: Síntese das informações bibliométricas, objetivos, tecnologias de IA e órgãos da Administração Pública Brasileira**

Autor (ano)	Título do Artigo	Objetivo Principal	Tecnologia de IA Aplicada	Órgão / Entidade Pública
Guedes & Oliveira Júnior (2024)	<i>Artificial intelligence adoption in public organizations: a case study</i>	Explorar os fatores-chave que influenciam a adoção de IA por organizações públicas e compreender essa dinâmica para identificar os potenciais desafios de sua integração com fatores ESG.	Sistema de Seleção Aduaneira por Aprendizado de Máquina (SISAM), que processa declarações em tempo real utilizando Redes Bayesianas e <i>Machine Learning</i> para detectar fraudes.	Receita Federal do Brasil (RFB)
Maia et al. (2022)	Dados no apoio à gestão pública estadual: conhecendo o "Programa Inteligência Artificial do Paraná – PIÁ"	Verificar o que os dados do portal PIÁ podem proporcionar para a tomada de decisão na administração pública, buscando estimar cenários de atendimento para melhorar a distribuição de colaboradores.	Mineração de dados baseada no algoritmo de associação <i>Apriori</i> , utilizando o software <i>Weka</i> .	Governo do Estado do Paraná / Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná (Celepar).
Valle, Fuentes i Gasó & Ajus (2023)	Decisão judicial assistida por inteligência artificial e o Sistema Victor do Supremo Tribunal Federal	Analisar a atuação do Projeto Victor sob a ótica dos princípios da eficiência e da legalidade, verificando limites éticos, a problemática dos vieses de programação e o fenômeno da hipernormatização artificial.	Sistema Victor, focado em <i>Machine Learning</i> e redes neurais artificiais profundas ( <i>Deep Learning</i> ) para classificação de documentos e separação de recursos.	Supremo Tribunal Federal (STF).

Fonte: dados da pesquisa

#### 4 DISCUSSÃO E ANÁLISE DOS DADOS

A análise dos 4 artigos selecionados mostra que o uso de Inteligência Artificial na Administração Pública brasileira avançou nos últimos anos, migrando do campo das simulações acadêmicas para a implementação concreta. Diferente de estudos teóricos, que focam apenas no potencial dos algoritmos com bases de dados públicas, os casos consolidados demonstram a adoção da IA como prática de gerenciamento organizacional e apoio à tomada de decisão.

Afirmando a importância da modernização dos serviços prestados pelo Estado, o estudo empírico de Guedes e Oliveira Júnior (2024) investigou a adoção do Sistema de Seleção

Aduaneira por Aprendizado de Máquina (SISAM) na Receita Federal do Brasil. O sistema utiliza Redes Bayesianas e *Machine Learning* para processar, em tempo real, declarações de importação e calcular a probabilidade de fraudes ou práticas anticompetitivas, aprendendo continuamente com o comportamento dos importadores. O estudo destaca que a adoção da IA resultou em ganhos substanciais de eficiência, reduzindo em aproximadamente 25% o número de mercadorias verificadas fisicamente e aumentando a conformidade fiscal. Contudo, os autores alertam que a implementação exige supervisão vigilante para mitigar efeitos adversos, demandando uma estratégia que integre os fatores ESG (Ambiental, Social e Governança) à decisão tecnológica.

O estudo de Maia *et al.* (2022) apresenta a experiência do Governo do Estado do Paraná com o "Programa Inteligência Artificial do Paraná – PIÁ", focado na centralização do atendimento ao cidadão e unificação de mais de 400 serviços. A partir do uso de algoritmos de mineração de dados (como o *Apriori*), os autores analisaram os padrões de acesso da população. O estudo concluiu que o uso analítico da plataforma permitiu à gestão pública descobrir que a maior demanda ocorre no período da tarde (12h às 18h), orientando assertivamente a alocação de servidores para o atendimento à população. A pesquisa evidencia a centralidade do uso de dados como suporte direto à tomada de decisão administrativa.

Valle, Fuentes i Gasó e Ajus (2023) relatam o uso da inteligência artificial no Poder Judiciário, com foco no Projeto Victor do Supremo Tribunal Federal (STF), desenvolvido em parceria com a Universidade de Brasília. O sistema utiliza aprendizado de máquina (*Machine Learning* e *Deep Learning*) para automatizar a separação de Recursos Extraordinários por Tema de Repercussão Geral, uma tarefa que levava 44 minutos por servidores e passou a ser feita em 5 segundos pela IA. Apesar da altíssima eficiência, o estudo traz um profundo debate ético e jurídico sobre o conflito entre eficiência e legalidade. Os autores alertam para o risco da "hipernormatização artificial" e de vieses algorítmicos, que podem prejudicar o acesso à justiça se a máquina classificar um recurso de forma equivocada. Concluem que a transparência (explicabilidade) é mandatória, sugerindo que os processos eletrônicos alertem formalmente quando houver intervenção do sistema Victor, garantindo o direito à revisão humana.

Por fim, Marega e Wander (2024) investigaram a integração entre Inteligência Artificial e Desenvolvimento Regional Sustentável (DRS) no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO). Os autores analisaram as ferramentas "Berna" (que agrupa demandas judiciais semelhantes) e "Pires" (que analisa petições iniciais e dependência processual). A pesquisa conclui que a automação dessas tarefas não apenas acelerou o processamento de casos, mas



contribuiu significativamente para a democratização do acesso à justiça, com impactos positivos diretos para o atendimento de grupos vulneráveis e alinhamento prático ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 16 da Agenda 2030 da ONU.

Concluído o resumo analítico dos textos selecionados, passa-se a responder à indagação inicial formulada para esta revisão: *Como a inteligência artificial tem sido concretamente institucionalizada na administração pública brasileira nos últimos anos, e quais são os desdobramentos, vantagens e desafios reais relatados?*

Verifica-se, inicialmente, que a institucionalização da IA no Brasil deixou o campo das teorias e protótipos, sendo concretamente aplicada em áreas críticas como a triagem judicial em cortes superiores e estaduais (STF e TJGO), a fiscalização aduaneira (Receita Federal) e a interface direta de serviços ao cidadão (Portal PIÁ). A estratégia consolidada nos órgãos foca em substituir o trabalho humano em tarefas exaustivas de análise de grandes volumes de dados.

No que toca aos desdobramentos e vantagens, os quatro estudos convergem para um aumento expressivo da eficiência. Os ganhos extrapolam a mera velocidade, resultando em melhor alocação de recursos humanos (caso PIÁ), proteção do erário contra fraudes (caso SISAM) e a promoção da sustentabilidade e democratização do acesso à justiça para a sociedade (caso TJGO).

Quanto aos desafios reais relatados, a base dos estudos repousa na premissa de que a tecnologia, especialmente no setor público, não é neutra. Os maiores desafios não são técnicos, mas éticos e regulatórios. Destacam-se o conflito entre o Princípio da Eficiência e o Princípio da Legalidade, os riscos de vieses em algoritmos que podem resultar em "hipernormatização artificial", como no caso de exclusão indevida de recursos do cidadão, como alertado no caso Victor, e a necessidade imperativa de garantir transparência e supervisão humana nas decisões mediadas por IA que afetem o jurisdicionado ou contribuinte.

Quanto às limitações e recomendações para pesquisas futuras, conclui-se que a maioria das pesquisas que compuseram esta RSL retrata modelos adotados no Poder Judiciário e em entidades de Controle/Fiscalização. A escalabilidade da IA para outras esferas, como saúde, educação básica e assistência social direta, ainda carece de literatura focada em implementações reais finalizadas no Brasil. As conclusões encontradas não são exaustivas em virtude das limitações na quantidade de artigos que superam a fase de "protótipo". Sugerem-se pesquisas futuras contemplando o impacto e a percepção dos servidores públicos na operação diária dessas ferramentas a longo prazo, além de investigações sobre a integração de interoperabilidade entre os diversos sistemas de IA isolados que hoje operam na Administração



Pública brasileira.

## 5 CONCLUSÕES

O presente artigo examinou como a literatura científica, presente no Portal de Periódicos da CAPES, tem abordado a adoção e a implementação concreta da inteligência artificial na Administração Pública brasileira. Os estudos selecionados favorecem a conclusão de que a institucionalização da IA já é uma realidade prática, convergindo para a otimização de processos em áreas críticas, como a triagem de processos no Judiciário (STF e TJGO), a fiscalização aduaneira e tributária (Receita Federal) e a centralização digital do atendimento ao cidadão (Portal PIÁ).

Ficou evidenciado que as principais vantagens do uso dessas tecnologias giram em torno do aumento significativo da eficiência, da melhor alocação de recursos humanos e da democratização do acesso a serviços e à justiça. Por outro lado, os desafios reais relatados repousam na premissa de que a tecnologia no setor público exige supervisão constante, esbarrando na necessidade ética e jurídica de transparência (explicabilidade das decisões), na mitigação de vieses algorítmicos (como a hipernormatização artificial) e na resolução da tensão latente entre a busca por eficiência e o respeito irrestrito ao princípio da legalidade.

As conclusões aqui encontradas não são exaustivas, dadas as limitações metodológicas de se focar estritamente em ferramentas já institucionalizadas, o que excluiu um vasto volume de literatura focada em protótipos e modelos preditivos acadêmicos. A escassez de literatura consolidada sobre a adoção de IA em outras esferas essenciais de atendimento direto ao cidadão (como saúde e educação básica no Brasil) é uma limitação do presente estudo, apontando desdobramentos necessários para pesquisas futuras. Sugere-se, ainda, a realização de investigações que contemplem o impacto em longo prazo e a percepção dos servidores públicos na operação diária dessas ferramentas, bem como a interoperabilidade entre os diversos sistemas de IA no governo.

## AGRADECIMENTOS

O presente trabalho foi realizado com apoio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí (FAPEPI) - Edital 003/2025 – PROGRAMA DE APOIO À PÓS-



GRADUAÇÃO STRICTO SENSU (PAPG) – BOLSAS DE MESTRADO E DOUTORADO.

## REFERÊNCIAS

Alice: Desafios, resultados e perspectivas da ferramenta de auditoria contínua de compras públicas governamentais com uso de inteligência artificial. **Revista da CGU**, [S. l.], v. 14, n. 26, 2022. DOI: 10.36428/revistadacgu.v14i26.530. Disponível em: [https://revista.cgu.gov.br/Revista\\_da\\_CGU/article/view/530](https://revista.cgu.gov.br/Revista_da_CGU/article/view/530). Acesso em: 3 fev. 2026.

ARAÚJO, Valter Shuenquener de; ZULLO, Bruno Almeida; TORRES, Maurílio. Big data, algoritmos e inteligência artificial na administração pública: reflexões para a sua utilização em um ambiente democrático. **A&C - Revista de Direito Administrativo & Constitucional**, Belo Horizonte, v. 20, n. 80, p. 241–261, 2020. DOI: 10.21056/aec.v20i80.1219. Disponível em: <https://revistaaec.com/index.php/revistaaec/article/view/1219>. Acesso em: 7 fev. 2026.

BORDONI, J. d'Avila; TONET, L. Inovação e tecnologia no judiciário. **THEMIS: Revista da Esmeac**, [S. l.], v. 18, n. 2, p. 151–170, 2021. DOI: 10.56256/themis.v18i2.792. Disponível em: <https://revistathemis.tjce.jus.br/THEMIS/article/view/792>. Acesso em: 22 fev. 2026.

BRASIL, Decreto nº 12.308, de 11 de dezembro de 2024b. **Institui o Comitê Interministerial para a Transformação Digital**. Brasília, DF: Presidência da República, 2024. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2023-2026/2024/Decreto/D12308.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2024/Decreto/D12308.htm). Acesso em: 02 fev. 2026.

BRASIL. Lei n. 14.129, de 29 de março de 2021. **Dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública**. Brasília, DF: Presidência da República, 2021. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/114129.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/114129.htm). Acesso em: 01 mar. 2026

BRASIL. Ministério da Cultura. **Senado Federal aprova marco regulatório da inteligência artificial**. 2024a. Disponível em: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/noticias/senado-federal-aprova-marco-regulatorio-da-inteligencia-artificial>. Acesso em: 16 mar. 2026.

BRASIL. Projeto de Lei nº 2338 de 2023. **Dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial**. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/157233>. Acesso em: 10 fev. 2026

CAMPOS, S. L. B. .; FIGUEIREDO, J. M. de. Aplicação de Inteligência Artificial no Ciclo de Políticas Públicas. **Cadernos de Prospecção**, [S. l.], v. 15, n. 1, p. 196–214, 2022. DOI: 10.9771/cp.v15i1.42957. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/nit/article/view/42957>. Acesso em: 27 fev. 2026.

DESORDI, D.; BONA, C. D. A inteligência artificial e a eficiência na administração pública. **Revista de Direito**, [S. l.], v. 12, n. 02, p. 01–22, 2020. DOI: 10.32361/202012029112. Disponível em: <https://periodicos.ufv.br/revistadir/article/view/9112>. Acesso em: 3 mar. 2026.

GUEDES, L.; OLIVEIRA JÚNIOR, M. Artificial intelligence adoption in public organizations: a case study. **Future Studies Research Journal: Trends and Strategies**, São Paulo, v. 16, n. 1, e860, 2024. DOI: <https://doi.org/10.24023/FutureJournal/2175-5825/2024.v16i1.860>. Disponível em: <https://www.revistafuture.org/FSRJ/article/view/860>. Acesso em: 23 mar. 2026.

LÍRIO DO VALLE, Vanice. Inteligência artificial incorporada à Administração Pública: mitos e desafios teóricos. **A&C - Revista de Direito Administrativo & Constitucional**, Belo Horizonte, v. 20, n. 81, p. 179–200, 2020. DOI: 10.21056/aec.v20i81.1346. Disponível em: <https://revistaaec.com/index.php/revistaaec/article/view/1346>. Acesso em: 7 mar. 2026.

MAIA, M. et al. Dados no apoio à gestão pública estadual: conhecendo o "Programa Inteligência Artificial do Paraná – PIÁ". **Rev. Tecnol. Soc.**, Curitiba, v. 18, n. 50, p.61-79, jan./mar., 2022. Disponível em: <https://periodicos.utfpr.edu.br/rts/article/view/13236>. Acesso em: 02 mar 2026.

MAREGA, B. H. R.; WANDER, A. E. Artificial Intelligence: Contributions to Efficiency and Sustainability in the Court of Justice of The State of Goiás. **Revista de Gestão Social e Ambiental**, Miami, v. 18, n. 10, p. 1-14, e09199, 2024. DOI: <https://doi.org/10.24857/rgsa.v18n10-172>. Disponível em: <https://rgsa.openaccesspublications.org/rgsa/article/view/9199>. Acesso em: 17 mar. 2026.

MORAIS, F. S. de. O Direito De Informação e a Proposta Da Comissão De Juristas No Senado: Novos Deveres À Administração Pública Federal?. **Revista do CEJUR/TJSC: Prestação Jurisdicional**, Florianópolis (SC), v. 11, n. 00, p. e0404, 2023. DOI: 10.37497/revistacejur.v11i00.404. Disponível em: <https://revistadocejur.tjsc.jus.br/cejur/article/view/404>. Acesso em: 30 jan. 2026.

NIARADI, George Augusto; NASCIMENTO, Nilson Neves. Inteligência artificial e os riscos nas fiscalizações do controle externo. **Suprema: Revista de Estudos Constitucionais**, Distrito Federal, Brasil, v. 3, n. 1, p. 439–469, 2023. DOI: 10.53798/suprema.2023.v3.n1.a218. Disponível em: <https://suprema.stf.jus.br/index.php/suprema/article/view/218>. Acesso em: 1 abr. 2026.

PAGE, Matthew J. et al. The PRISMA 2020 statement: an updated guideline for reporting systematic reviews. **BMJ**, v. 372, e71, 2021. Disponível em: <https://www.bmj.com/content/372/bmj.n71>. Acesso em: 5 fev. 2026.

ROTHER, E. T. Revisão sistemática X revisão narrativa. **Acta Paulista de Enfermagem**, v. 20, n. 2, p. v–vi, abr. 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ape/a/z7zZ4Z4GwYV6FR7S9FHTByr/?lang=pt>. Acesso em: 22 fev. 2026.

SAMPAIO, R.; MANCINI, M.. Estudos de revisão sistemática: um guia para síntese criteriosa da evidência científica. **Brazilian Journal of Physical Therapy**, v. 11, n. 1, p. 83–89, jan. 2007. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1413-35552007000100013>. Acesso em: 20 mar. 2026.



SWAIT JR, Jofre Dan. **Fundamentos computacionais, algoritmos e estrutura de dados**. São Paulo: Makron, McGraw-Hill, 1991.

STRYKER, Cole; KAVLAKOGLU, Eda. O que é inteligência artificial (IA)? **IBM Think**, 2024. Disponível em: <https://www.ibm.com/br-pt/think/topics/artificial-intelligence>. Acesso em: 4 mar. 2026.

VALLE, V. C. L. L.; FUENTES I GASÓ, J. R.; AJUS, A. M. Decisão judicial assistida por inteligência artificial e o Sistema Victor do Supremo Tribunal Federal. **Revista de Investigações Constitucionais**, Curitiba, v. 10, n. 2, e252, maio/ago., 2023. DOI: <https://doi.org/10.5380/rinc.v10i2.92598>. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/rinc/article/view/e252> Acesso em: 15 mar. 2026.